



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.260, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a transferência de recursos financeiros ao Sindicato Rural de Indianópolis, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, ao Sindicato Rural de Indianópolis, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.225.015/0001-90, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste art. 1º deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento de despesas com a realização da FENAINDI 2ª Feira de Agronegócios de Indianópolis.

Art. 2º A concessão da contribuição de que trata esta Lei fica condicionada à observância dos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, entre outras exigências legais.

Art. 3º A entidade beneficiária da contribuição financeira de que trata esta Lei deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo recebimento.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com recursos da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.08	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	
02.08.00	Agricultura	
02.08.20.606	Extensão Rural	
02.08.20.606.0003	Desenvolvimento Rural e do Agronegócio	
02.08.20.606.0003.2.0229	Contribuição ao Sindicato Rural	
02.08.20.606.0003.2.0229.3.3.50.41.00	Contribuição	
Fonte de Recursos	1.501.0000.0000 Outros recursos não vinculados	40.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de maio de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal